TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica na Rua 101 Vasco Nunes Balboa, Trecho C, com extensão de 727,44 metros, conforme Projeto Executivo e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UN	QTDE	VALOR TOTAL
1	Drenagem e pavimentação da Rua 101 Vasco Nunes Balboa – Trecho C	1406 – Obras Civis de Pavimentação Asfáltica	Serviço	1	**R$ 3.029.869,35**
				Valor total	**R$ 3.029.869,35**

*OBS: Em caso de divergência entre as especificações e unidades de medida, dos itens no **CATSER**, prevalecem as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.*

1.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 3.029.869,35 (três milhões, vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, conforme orçamento elaborado com base nas planilhas integrantes do Projeto Executivo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação não são caracterizados como serviços especiais, considerando que se tratam de obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.1. Os valores constantes nas planilhas orçamentárias foram elaborados com base na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (ref. 05/2026), e Tabela Sicro (ref. 04/2026), referência correspondente ao orçamento do Projeto Executivo para o Estado de Santa Catarina. Para os insumos e serviços não contemplados pelo SINAPI foram utilizadas fontes admitidas pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de preferência estabelecida na legislação.

Na composição dos custos foi considerada a **não desoneração da folha de pagamento**, por representar a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração, conforme memória de cálculo integrante do processo.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias a partir do recebimento de Ordem de Serviço

1.4.2. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

1.4.3. O prazo para execução dos serviços será **de 9 (nove) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Executivo, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação tem por finalidade a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica na Rua 101 Vasco Nunes Balboa, Trecho C, localizada no Bairro Barra do Saí, Município de Itapoá/SC, no trecho compreendido entre a Rua 200 Almirante Saldanha e a Rua 100 Marcílio Dias, com extensão de 727,44 metros.

Atualmente, o trecho apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, em razão da inexistência de pavimentação e da necessidade de implantação de sistema adequado de drenagem pluvial. Em períodos chuvosos, a ocorrência de lama, erosões e acúmulo de água dificulta a circulação de veículos e pedestres; em períodos de estiagem, a emissão de poeira provocando impactos negativos ao meio urbano, e desconforto à população, principalmente em relação à saúde.

A via possui relevante função no sistema viário municipal, atendendo ao acesso à Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclides Emídio da Silva e constituindo importante ligação para o Bairro Barra do Saí, formando um binário com a Avenida 11 Dom Henrique II. O fluxo diário de moradores, estudantes, transporte escolar, veículos de serviços públicos e demais usuários exige infraestrutura viária compatível com sua importância.

A intervenção também busca reduzir os custos recorrentes de manutenção da via, aumentar a durabilidade da infraestrutura, melhorar a acessibilidade e a segurança viária e proporcionar condições adequadas de circulação durante todo o ano.

A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda nº 290/2026, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Executivo, nos memoriais, nas planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a relevância da via para atendimento da comunidade e a necessidade de ampliar a infraestrutura urbana do Município, evidencia-se plenamente justificada a realização da presente contratação.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):
A solução consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução integrada dos serviços de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, urbanização, ciclovia, passeio público e sinalização viária da Rua 101 Vasco Nunes Balboa, Trecho C, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização provisória, controle tecnológico, gerenciamento ambiental e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
A intervenção contempla, de forma integrada e sequencial, administração local, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, urbanização, execução de passeio com acessibilidade, ciclovia em concreto, sinalização horizontal e vertical e demais serviços previstos no Projeto Executivo.
Os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo, observando as normas da ABNT, as especificações do DNIT e a legislação aplicável.
A solução foi definida a partir dos estudos técnicos realizados pela Secretaria de Infraestrutura, que apontaram a pavimentação asfáltica associada à implantação de sistema adequado de drenagem pluvial como alternativa tecnicamente e economicamente adequada para a via.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):
3.1. Os requisitos e condições mínimas para execução da obra, bem como os parâmetros técnicos relativos aos materiais, equipamentos, serviços e métodos construtivos, são aqueles estabelecidos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memoriais de Cálculo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes deste processo, os quais passam a integrar o presente Termo de Referência para todos os fins.
A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos compatíveis e estrutura operacional suficiente para assegurar a execução integral da obra dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.
Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, bem como às demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

3.2. Critérios de sustentabilidade: A execução da obra deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais e à utilização racional dos recursos naturais.
3.2.1. Os serviços deverão ser executados buscando minimizar o desperdício de materiais, água, combustíveis e energia elétrica, promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis e reduzindo a geração de resíduos durante todas as fases da obra.
3.2.2. A contratada será integralmente responsável pela correta segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente, as normas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e demais exigências dos órgãos competentes.
Sempre que exigido, deverão ser apresentados à fiscalização os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF).
3.2.3. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir processos erosivos, assoreamento, contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como controlar a emissão de poeira e de material particulado durante a execução dos serviços.
3.2.4. Os níveis de ruído produzidos durante a execução da obra deverão observar os limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente e pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 10151 e demais regulamentos pertinentes.
3.2.5. A movimentação de veículos e equipamentos deverá ser realizada de forma segura, mediante implantação de sinalização temporária adequada, garantindo a proteção dos trabalhadores, usuários da via e moradores do entorno.
3.2.6. Os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser corretamente armazenados e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciados pelos órgãos competentes, devendo ser entregues na SEMAI os respectivos MTR e CDF gerados, emitidos através do sistema MTR do IMA-SC1;
3.2.7. Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos em locais inapropriados;
3.2.8. Supressão de Vegetação: Fica vedada qualquer supressão de vegetação sem a devida Autorização de Corte.
3.3. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
3.4. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): não será exigida garantia da contratação.
3.5. Vistoria: A realização de vistoria técnica no local da obra será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de conhecer previamente as condições de execução dos serviços.

3.5.1. Os interessados poderão agendar a vistoria junto à Secretaria de Infraestrutura, em datas e horários previamente definidos pela Administração.
3.5.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por responsável técnico devidamente habilitado, mediante apresentação de documento de identificação e comprovação de vínculo com a licitante.
3.5.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais, das características da obra e das dificuldades eventualmente existentes para execução do objeto.
3.5.4. A ausência de vistoria não poderá servir de fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, nem justificar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou descumprimento das obrigações assumidas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):
4.1. Os serviços serão executados por empresa especializada em obras de infraestrutura viária, regularmente constituída, devidamente registrada no Conselho Regional competente e habilitada para a execução do objeto, observando integralmente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.
4.2. A presente contratação será realizada mediante **Concorrência**, na forma eletrônica, para execução indireta da obra sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.3. A execução da obra deverá observar rigorosamente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memoriais de Cálculo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, ARTs, licenças eventualmente exigidas e demais documentos integrantes do processo administrativo.
4.4. A contratada será responsável por executar todos os serviços necessários à completa conclusão da obra, ainda que eventualmente não estejam expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que previstos nos projetos e indispensáveis ao perfeito funcionamento do empreendimento.
4.5. Integram o Projeto Executivo, dentre outros documentos:
I – Projetos executivos;
II – Memoriais descritivos;
III – Memoriais de cálculo;
IV – Planilhas orçamentárias;
V – Cronograma Físico-Financeiro;
VI – ARTs dos responsáveis técnicos;
VII – Demais documentos técnicos que instruem o processo.
4.6. Obrigações específicas relacionadas ao objeto:
4.6.1. Todos os serviços deverão ser acompanhados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, competindo à contratada observar rigorosamente as orientações expedidas pelos fiscais do contrato.
4.6.2. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, respondendo integralmente pelos serviços executados e emitindo as respectivas ARTs de execução.
4.6.3. Competirá exclusivamente à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, combustíveis, sinalização provisória, dispositivos de segurança, ensaios tecnológicos, controle de qualidade e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
4.6.4. A mobilização e desmobilização de máquinas, equipamentos e equipes ocorrerá às expensas da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.
4.6.5. Todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários, securitários e comerciais.
4.6.6. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, apresentando à fiscalização, quando exigido, os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF).
4.6.7. A sinalização provisória da obra deverá permanecer instalada durante toda a execução dos serviços, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, às especificações do DNIT e às determinações da fiscalização.
4.6.8. Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06 e a NR-18.
4.6.9. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação com a fiscalização, disponibilizando telefone, endereço eletrônico e responsável técnico para atendimento das solicitações da Administração.
4.6.10. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, empregado cuja permanência seja considerada incompatível com o interesse público ou prejudicial ao regular andamento da obra.
4.6.11. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, identificação e segurança operacional.
4.6.12. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de operação, sendo imediatamente substituídos quando apresentarem defeitos que comprometam a qualidade ou a continuidade dos serviços.

4.6.13. A contratada deverá manter planejamento permanente da execução da obra, observando o cronograma físico-financeiro, evitando paralisações injustificadas e adotando medidas para garantir a continuidade dos serviços.
4.6.14. A contratada responderá pela disciplina de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por seus atos durante a execução contratual.
4.6.15. Compete exclusivamente à contratada adotar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em casos de acidentes, enfermidades ou qualquer ocorrência relacionada às atividades desenvolvidas.
4.6.16. Toda a execução deverá observar rigorosamente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança e medicina do trabalho, respondendo a contratada por qualquer infração decorrente de sua atuação.
4.6.17. A contratada responderá civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução da obra.
4.6.18. O dimensionamento das equipes, dos equipamentos e da logística necessária à execução da obra será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser suficiente para garantir o cumprimento do cronograma contratual.
4.7. Outros requisitos necessários na operacionalização da solução:
4.7.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
4.7.2. A contratada deverá organizar os serviços de forma a minimizar os impactos ao tráfego local, mantendo, sempre que possível, condições seguras de circulação de veículos e pedestres;
4.7.3. Ao término de cada etapa executiva, a área deverá permanecer limpa, organizada e livre de materiais, equipamentos e resíduos;
4.7.4. Os serviços deverão ser executados procurando minimizar transtornos aos moradores, estabelecimentos comerciais e equipamentos públicos existentes no entorno da obra;
4.7.5. Serviços preliminares: Instalação da Placa de Obra, Mobilização de maquinário, Demolições e atendimento às necessidades que permitem o desenvolvimento dos trabalhos a realizar;
4.7.6. Serviços: Terraplenagem, Drenagem – contendo escavações, reaterro, estruturas, tubulações – Pavimentação, Guia de Meio Fio. Passeios, Sinalização Horizontal, Paisagismo e Limpeza.
4.8. A execução observará o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Executivo, devendo ser cumpridas todas as etapas previstas para conclusão da obra dentro do prazo contratual.
4.9. Os serviços serão executados na **Rua 101 Vasco Nunes Balboa, entre a Rua 200 Almirante Saldanha e a Rua 100 Marcílio Dias, trecho compreendido entre os pontos 26°01'05.9"S 48°36'47.1"W e os pontos 26°00'42.4"S 48°36'42.4"W, localizada no Bairro Barra do Saí, no Município de Itapoá/SC**, no trecho compreendido entre as coordenadas constantes do Projeto Executivo.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):
5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
5.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, por motivo de força maior ou por qualquer hipótese legalmente admitida, o cronograma físico-financeiro será ajustado mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
5.3. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por escrito, mediante processo eletrônico, e-mail institucional, ordem de serviço, notificação formal ou outro meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.
5.4. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante legal ou responsável técnico da contratada para reuniões técnicas, apresentação de esclarecimentos, definição de cronogramas ou adoção de providências relacionadas à execução contratual.
5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observando as atribuições previstas. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.5.1. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados, dos métodos construtivos, da qualidade dos serviços executados e do cumprimento do cronograma físico-financeiro, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.5.2. A fiscalização técnica da contratação será executada pelo Coordenador de Fiscalização e Execução de Obras Públicas, Sr. **ROBSON DE FREITAS**, engenheiro civil, inscrito no CPF nº ***.811.779-**, CREA/SC nº 162595-6, emitida ART de fiscalização nº 10573846-7, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.
5.5.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas, Sr. **EDUARDO EDSON MARCIÓ**, engenheiro civil, inscrito no CPF nº ***.055.109-**, CREA/SC nº 172608-4 designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.
5.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.10. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):
O objeto será recebido na forma prevista nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
5.10.1. Concluída a execução da obra, a contratada comunicará formalmente à fiscalização o término dos serviços, solicitando o recebimento provisório.
5.10.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização, no prazo de até **15 (quinze) dias**, oportunidade em que será verificada a conformidade da execução com os projetos, memoriais e especificações técnicas.
5.10.3. Caso sejam identificadas pendências ou inconformidades, será concedido prazo para sua correção, ficando suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização.
5.10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, desde que constatada a perfeita execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5.10.5. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios construtivos, defeitos ocultos, solidez, segurança e durabilidade da obra, permanecendo aplicáveis as garantias previstas na legislação civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas pertinentes.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):
6.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução dos serviços, mediante medições periódicas, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, após a aprovação da fiscalização e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto nos Cronogramas Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
6.2.1. A medição será realizada exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.
6.2.2. Não serão objeto de medição serviços executados em desacordo com o contrato, nem aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades técnicas.
6.2.3. A simples apresentação da medição não gera direito ao pagamento, condicionando-se este à aprovação expressa da fiscalização.
6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.
6.4. Serão observadas as retenções previdenciárias previstas na legislação federal vigente, sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.
6.4.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.
6.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Munícipio através do endereço de e-mail protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", endereçado à Secretaria de Infraestrutura, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.
6.5.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
6.6. Caso sejam constatadas inconsistências na medição, ausência de documentação obrigatória ou irregularidade fiscal da contratada, o pagamento permanecerá suspenso até sua completa regularização, sem que disso decorra direito à atualização monetária ou indenização.
6.7. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo previsto no Edital e no Contrato, contado da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):
7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, considerando que o Projeto Executivo possui detalhamento suficiente para definição precisa dos quantitativos e custos da obra.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Secr. De Infraestrutura	1002	11	001	0015	0451	0009	1028	150070000000	344905199

8.2. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **não há** previsão de utilização de recursos da união.

Itapoá, 20 de agosto de 2026.

DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONCALVES:00891695060

Assinado de forma digital por DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONCALVES:00891695060
Dados: 2026.08.21 12:09:49 -03'00'

DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA